

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1.558/77

INTERESSADO: DONATO IVO PICCOLO

ASSUNTO : Convalidação de Atos Escolares

RELATOR : Conselheiro RENATO ALBERTO T. DI DIO

PARECER CEE Nº 1073/77 CESG - Aprov. em 07/12/77

I-RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

O Diretor da Escola "Alem" de 1º e 2º Graus de Rio Claro, mediante o ofício dirigido ao Sr. Delegado de Ensino de Rio Claro, solicita a convalidação dos atos escolares de Donato Ivo Piccolo, nascido aos 16/12/1935, em Itirapina, Estado de São Paulo.

É o seguinte o histórico escolar do interessado:

1. Em 1947, cursou a 1ª série do Curso Comercial Básico, sendo reprovado por não ter conseguido média cinco em conjunto e média final quatro em Geografia Geral.

2. Conforme documento constante dos autos, devidamente selado e com firma reconhecida em 9 de fevereiro de 1948, requereu exames de 2ª época. Seu pedido foi deferido pelo Diretor e pelo Inspetor Federal.

3. Conseguiu em 2ª época as seguintes notas "Português 5,1; Francês 5,4; Matemática 5,2; Geografia Geral 4,8 e História Geral 4,7. Logrou, assim, aprovação para a 2ª série, que cursou em 1948.

4. Reprovado na 2ª série em 1949, repetiu-a, completando, em 1951, o curso básico.

5. Em 31 de dezembro de 1954, obteve o diploma do curso de Técnico em Contabilidade.

6. Remetido o diploma para registro, a Diretoria do Ensino Comercial enviou à escola, em 10 de setembro de 1955, ofício, solicitando esclarecimentos do sr. Inspetor "sobre o motivo por que o aluno, na 1ª série básica, foi autorizado a prestar exame de 2ª época em quatro disciplinas".

7. Esse pedido foi reiterado em 5 de junho de 1957. Não consta do prontuário do aluno resposta do sr. Inspetor Federal, porque, consoante alegação do Diretor, aquela época, "a correspondência era direta entre a Diretoria do Ensino Comercial e o Inspetor Federal".

8. Em 13 de outubro de 1969, o estabelecimento recebeu a visita do Inspetor Seccional de Campinas, que, na ocasião, instruiu a Escola no sentido de que regularizasse a vida escolar de Donato Ivo Piccolo mediante exames de Matemática, História Geral, Francês, Geografia Geral e Português.

"Localizado o aluno e concedido o necessário prazo", os exames, escritos e orais, foram prestados perante banca examinadora, constituída de três membros, com os seguintes resultados:

Matemática 8,5(oito e meio)
História Geral...8,5(oito e meio)
Francês 7,0(sete)
Geografia Geral.7,0(sete)
Português 6,0(seis)

2. APRECIÇÃO

A irregularidade, ocorrida em fins de 1947, está prestes a completar seu trigésimo aniversário. O menino de doze anos que, em fevereiro de 1948, prestou número maior de exames de 2ª época do que era permitido e que, de fato, fora reprovado na 1ª série, é um homem que vai comemorar em dezembro 42 anos.

Pela Lei Oapanema, em vigor quando se verificou a promoção indevida, o aluno tinha direito à 2ª época numa destas duas hipóteses: a) média em conjunto inferior a cinco, desde que tivesse conseguido quatro em cada matéria. b) média em duas disciplinas inferior a quatro, desde que tivesse alcançado cinco no conjunto (art. 51 do Decreto-lei 4.244, de 9-4-1942, Portaria Ministerial 636 de 29-12-1945).

No caso em exame, Donato Ivo Piccolo não teria direito a 2ª época. E, ainda que tivesse, poderia ter escolhido duas-matérias para elevar sua media geral. O fato e que, mediante requerimento, Diretor e Inspetor permitiram que prestasse segunda época em quatro disciplinas.

Foi aprovado. Treze anos mais tarde, de acordo com as instruções do Inspetor Seccional, prestou novamente os mesmos quatro exames, escritos e orais, perante banca examinadora de três professores. Foi novamente aprovado. Pode ter havido má interpretação da lei pelo Diretor e pelo Inspetor. O aluno agiu com a máxima lisura.

Como quer que seja, a Escola adiantou-se àquela que seria a determinação deste Conselho: prestação de exames especiais. Exigir a repetição de tais provas em estabelecimento oficial seria rigor excessivo, mesmo porque os exames em 1970 foram realizados de acordo com as instruções e sob fiscalização das autoridades federais, a quem competia então a regularização e convalidação de atos escolares.

A Diretoria de Ensino Comercial já não existe. O processo em que se pediu esclarecimento ao Inspetor deve ter sido arquivado ou está aguardando manifestação do interessado.

II-CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que deve ser havida como regularizada a promoção de Donato Ivo Piccolo da 1ª para a 2ª série do Curso Comercial Básico da Escola Técnica de Comércio "Alem" hoje Escola "Alem", de 1º e 2º Graus, de Rio Claro, no ano letivo de 1947, considerando-se convalidados os exames especiais prestados em 1970 de Matemática, História Geral, Francês, Geografia Geral e Português e, em consequência, sua matrícula na 2ª série em 1948, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

CESG, em 17 de novembro de 1977

a) Conselheiro RENATO ALBERTO T. DI DIO-Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: HILÁRIO TORLONI, JAIR DE MORAES NEVES, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA, OSWALDO FRÓES e RENATO ALBERTO T. DI DIO.

Sala da CESG, em 23 de novembro de 1977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI-Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de dezembro de 1977

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente